



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 99-CONSUP/IFAM, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão Florestal – NEPEF/IFAM do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e conforme o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 27318/2021-CONSEPE/IFAM, de 09/08/2021, que encaminhou o Processo nº 23443.023713/2020-90 que trata da Minuta do Regimento Interno do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão Florestal – NEPEF/IFAM, para apreciação dos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CONSUP/IFAM;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Anndson Brelaz de Oliveira, como relator do processo acima identificado, que constou no item 2.4.1.12 na Pauta da 51ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 20/08/2021;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, pela aprovação com ressalvas da Minuta do Regimento Interno do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão Florestal NEPEF/IFAM;

CONSIDERANDO a decisão da votação pelo Pleno do Conselho Superior, que aprovou por unanimidade a matéria;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Superior previstas no art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 43 - CONSEPE/IFAM, de 06/08/2021 e os ajustes feitos na Minuta do Regimento conforme o Parecer do relator e aprovação final pelo conselheiro Anndson Brelaz de Oliveira,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão Florestal – NEPEF/IFAM do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em anexo, referente ao Processo nº 23443.023713/2020-90.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição e publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Reitor *pro tempore* do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Regimento Interno do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão Florestal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - NEPEF/IFAM,
aprovado pela Resolução nº 99-CONSUP/IFAM, de 07 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Florestas, doravante denominado apenas NEPEF, tem origem na livre e espontânea vontade de docentes de diferentes *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, formados em Engenharia Florestal, interessados em promover maior integração e interação nas ações educativas, científicas e de extensão realizadas pelos docentes dos *campi*, atendendo aos artigos 6º e 7º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação e cria os Institutos Federais, bem como, ao Acórdão do TCU - Nº 506, de 12 de março de 2013.

Art. 2º O NEPEF congrega docentes, técnico-administrativos e discentes, interessados em desenvolver programas, projetos, ações e atividades de ensino, pesquisa e extensão ligadas à preservação, ao uso sustentável e à produção florestal, agroflorestal, agroecológica e extrativista no contexto do bioma Amazônico, com vistas ao bem-viver das sociedades locais, se caracterizando como um laboratório temático multicampi e multidisciplinar vinculado à Pró-Reitoria de Extensão do IFAM e, no âmbito dos *campi*, ao setor de extensão.

Art. 3º O NEPEF, quanto às normas sobre seu funcionamento e organização, bem como ao exercício de suas atribuições, reger-se-á por este regimento interno, respeitando as leis, normas e regimento do IFAM, bem como os seus conselhos superiores.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º O NEPEF tem por objetivo geral contribuir com a missão institucional do IFAM no sentido de promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia por meio de ações de ensino, pesquisa e extensão, relacionados à temática florestal, promovendo o diálogo com a sociedade e dando ênfase ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, fortalecendo as ações do IFAM em relação aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

Art. 5º O NEPEF tem como objetivos específicos:

I - integrar as ações entre os diferentes *campi* por meio do desenvolvimento de programas, projetos e ações de ensino, de pesquisa e de extensão, relacionados à área florestal;

II - promover as interações e as trocas de experiências entre os professores, estudantes e servidores técnico-administrativos para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao inciso I, deste artigo;

III - articular o intercâmbio de docentes entre os *campi*, dentro das possibilidades administrativas e orçamentárias dos mesmos, para ministrar aulas, palestras, oficinas e disciplinas nas áreas de atuação dos docentes, relacionados aos eixos temáticos e às linhas de ação do NEPEF, estabelecidos no Art. 7º, a fim de aprimorar a qualidade do ensino e agregar maior diversidade de conhecimentos no processo de ensino-aprendizagem;

IV - contribuir junto ao IFAM nos processos de avaliação e aprimoramento dos cursos existentes e propor a criação de novos cursos na área florestal, de diferentes níveis, formas e modalidades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

V - estimular, por meio da integração de ações entre os diferentes *campi*, o intercâmbio de conhecimentos e práticas técnico-científicas e tradicionais entre o IFAM, os povos e comunidades tradicionais e a sociedade civil; e

VI - articular parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º São princípios do NEPEF:

I - respeitar todas as formas de vida;

II - promover ações fundamentadas nos princípios éticos, da igualdade de gênero e racial;

III - manter o diálogo permanente com a sociedade;

IV - promover atividades de acordo com os princípios do Desenvolvimento Sustentável;

V - promover ações de mitigação do efeito estufa e das mudanças climáticas;

VI - respeitar a diversidade etnocultural e valorização dos saberes e conhecimentos tradicionais associados; e

VII - respeitar os arranjos produtivos locais e a sustentabilidade do bioma amazônico.

CAPÍTULO III
DOS EIXOS TEMÁTICOS E LINHAS DE AÇÃO

Art. 7º Os eixos temáticos e as linhas de ação desenvolvidas no contexto do NEPEF deverão estar no contexto do Bioma e das Populações Amazônicas, apresentando relevância prática e/ou teórica para a construção do conhecimento e para o desenvolvimento social, econômico, tecnológico e ambiental, local e regional.

§ 1º Serão considerados como eixos temáticos e linhas de ação:

I - manejo florestal sustentável;

II - recuperação de áreas degradadas;

III - florestas urbanas;

IV - sistemas agroflorestais;

V - silvicultura tropical;

VI - ecologia de florestas tropicais;

VII - agroecologia;

VIII - tecnologia de produtos florestais;

IX - bioeconomia;

X - florestas públicas;

XI - povos e comunidades tradicionais; e

XII - sócio biodiversidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Projetos inovadores e não contemplados pelas linhas de ação previamente estabelecidas poderão ser submetidos ao NEPEF para apreciação e emissão de parecer decisório.

Art. 8º Para desenvolver os eixos temáticos e as linhas de atuação o NEPEF poderá, por meio de cada um dos seus membros, propor ações relacionadas aos objetivos do núcleo estabelecidos no artigo 5º.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE MEMBROS E DE PARTICIPAÇÃO NO NEPEF

Art. 9º O NEPEF será inicialmente constituído pelos servidores relacionados para compor a comissão responsável pela elaboração deste regimento, conforme Portaria Nº 1.261 - GR/IFAM, de 28 de setembro de 2020 e que conste sua participação em pelo menos uma ata das reuniões de elaboração deste Regimento.

Parágrafo único. Após a aprovação do regimento junto ao Conselho Superior do IFAM – CONSUP, o primeiro ato do Núcleo será a convocação de uma assembleia para a definição da Coordenação Central e da primeira lista de membros efetivos.

Art. 10. O NEPEF irá contar com três níveis de participação:

- I - membros fundadores;
- II - membros efetivos; e
- III – colaboradores.

§ 1º Membros fundadores são aqueles listados no art. 9º deste regimento.

§ 2º Membros efetivos são aqueles com poder de decisão/voto.

§ 3º Colaboradores são docentes, técnico-administrativos e discentes do IFAM, bem como egressos e outros profissionais, representantes institucionais ou estudantes, que tenham interesse em conhecer o Núcleo e contribuir na realização dos seus objetivos, e, sem poder de decisão/voto.

§ 4º As atividades dos membros Colaboradores devem estar sob supervisão de um membro efetivo do Núcleo, devendo participar diretamente em programa, projeto ou ação de ensino, pesquisa e extensão, relacionado aos eixos temáticos e linhas de ação do Núcleo, e podendo trazer propostas de trabalho.

Art. 11. Os membros efetivos deverão ser docentes ou técnico-administrativos que compõem o quadro permanente do IFAM.

§ 1º A primeira lista de membros efetivos será indicada na primeira assembleia do Núcleo e encaminhada, no prazo de até 10 dias, à Pró-Reitoria de Extensão para emissão de portaria, sendo critérios para compor a primeira lista de membros efetivos:

- I - atender ao caput do art. 11;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

II - estar presente na primeira assembleia do Núcleo;

III - estar de acordo com sua indicação; e

IV - estar de acordo com o regimento do NEPEF.

§ 2º São obrigações dos membros efetivos do NEPEF:

I - participar anualmente em, no mínimo, 60% das reuniões ordinárias;

II - participar das assembleias do NEPEF;

III - participar na elaboração do Plano Anual de Trabalho;

IV - propor e/ou participar diretamente em programa, projeto ou ação de ensino, pesquisa e extensão, relacionados aos eixos temáticos e linhas de ação do Núcleo;

V - manter contatos com outras entidades quanto à coleta de dados e informações voltadas ao desenvolvimento da atividade florestal;

VI - manter informado o diretor do *campus* no qual o membro estiver lotado, sobre o Plano Anual de Trabalho e outras atividades correlacionadas com fins de obtenção de apoio para a viabilização de ações;

VII - acompanhar as atividades do Núcleo, desenvolvidas pelos membros colaboradores; e

VIII - agir em acordo aos princípios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º Após a criação do NEPEF os interessados em tornarem-se membros efetivos, deverão iniciar como colaboradores:

I - os colaboradores poderão solicitar sua participação como membros efetivos do NEPEF após o mínimo de 6 (seis) meses de atuação, desde que estejam seguindo os critérios do art. 10, § 2º, incisos I e IV, referentes à participação nas reuniões e atividades do Núcleo;

II - a solicitação deverá ser referendada em reunião ordinária do Núcleo.

§ 4º As Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão poderão indicar cada uma, 1(um) servidor para ser membro efetivo do NEPEF, sem que este seja previamente um Colaborador.

§ 5º Membro efetivo e colaborador do NEPEF poderá ser desligado do Núcleo:

I - a qualquer momento, por vontade própria, encaminhando um documento por escrito à coordenação; ou

II - após um ano, por decisão majoritária tomada em Reunião ordinária, quando não cumprir com as obrigações estabelecidas no § 2º do art. 10, garantida a ampla defesa do membro efetivo em processo de exclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 6º Um membro efetivo que tenha sido desligado do grupo, por vontade própria, poderá permanecer como Colaborador.

Art. 12. Discentes interessados em atuar como Colaborador do Núcleo devem estar devidamente matriculados e frequentando cursos regulares ofertados pelo IFAM, a partir do segundo módulo (cursos na forma subsequente ou concomitante) ou do segundo ano (cursos na forma integrada), participando diretamente em programa, projeto ou ação de ensino, pesquisa e extensão, relacionados aos eixos temáticos e linhas de ação do Núcleo.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. O NEPEF terá a seguinte estrutura organizacional:

I - coordenação central;

II - assembleia geral; e

III - conselho consultivo.

§ 1º A Coordenação Central do NEPEF será composta por membros efetivos e terá por responsabilidade a coordenação geral das atividades do Núcleo.

§ 2º A Assembleia Geral será composta por todos os membros efetivos do NEPEF sendo a instância decisória maior do Núcleo.

§ 3º O Conselho Consultivo será composto por representantes institucionais e da sociedade que terão o papel de contribuir no direcionamento das ações do Núcleo.

Art. 14. A Coordenação Central do NEPEF será exercida por 3 (três) Coordenadores(as), que serão indicados pelos membros da Assembleia Geral, por consenso, respeitando o número máximo de 1 um(a) coordenador(a) por *campus*, priorizando a participação de ambos os gêneros. Quando o consenso não for atingido, os coordenadores deverão ser eleitos por votação.

§ 1º A primeira composição da Coordenação Central será indicada durante a primeira assembleia do Núcleo, em conjunto com a primeira lista de membros efetivos, conforme o § 1º do art. 10.

§ 2º Os coordenadores(as) citados no *caput* do artigo devem ser membros efetivos do NEPEF e estarem atuando no Núcleo a pelo menos 1(um) ano, com exceção da composição da primeira equipe de Coordenação Central.

§ 3º O trabalho na coordenação do NEPEF terá a duração de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º Será indicado um(a) novo(a) coordenador(a) para finalizar o tempo da gestão, em reunião do NEPEF, caso apontada a necessidade de interromper o trabalho antes do término de um ano por dois membros da Coordenação Central.

§ 5º Compete à Coordenação Central do NEPEF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

I - organizar cronograma anual das reuniões ordinárias mensais e da assembleia anual;

II - convocar e presidir, de forma alternada, as reuniões, mantendo o controle de presença e deliberações, assim como redigir as atas;

III - convocar e presidir a Assembleia anual, mantendo o controle de presença e deliberações, assim como redigir as atas;

IV - coordenar a elaboração, durante as reuniões ordinárias, do plano anual de trabalho;

V - cumprir e fazer cumprir as atribuições estabelecidas por este Regimento;

VI - manter contato e fornecer informações atualizadas à Reitoria por meio da Pró-Reitoria de Extensão;

VII - encarregar-se do funcionamento burocrático do Núcleo;

VIII - elaborar o relatório anual a ser apresentado e aprovado em Assembleia; e

IX - prestar esclarecimentos solicitados pelo IFAM, por integrantes ou parceiros do NEPEF e pela comunidade externa.

Art. 15. A Assembleia Geral será composta por todos os membros efetivos do NEPEF e será realizada ordinariamente 1(uma) vez ao ano, sendo convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e extraordinariamente, quando convocada pela maioria simples dos membros do NEPEF ou da Coordenação Central, com antecedência mínima de 9 (nove) dias.

§ 1º A Assembleia terá início com metade dos membros, mais um, em primeira chamada. Caso não seja atingida essa quantidade na primeira chamada, a assembleia iniciará 15 minutos após o horário original, em segunda chamada, com os membros que estiverem presentes.

§ 2º Compete à Assembleia Geral:

I - indicar os membros da Coordenação Central, conforme o Art. 13;

II - indicar a composição do Conselho Consultivo;

III - aprovar o Plano Anual de Trabalho do NEPEF;

IV - propor, se necessário, mudanças no regimento do NEPEF, havendo a necessidade do consenso, para aprová-las. Quando o consenso não for atingido, as mudanças deverão ser aprovadas por votação; e

V - propor o encerramento das atividades do NEPEF, caso haja o consenso dos membros.

Art. 16. O Conselho Consultivo será formado por 6 (seis) conselheiros, sendo três representantes de instituições, prioritariamente, responsáveis pelo Ensino, Pesquisa e Extensão e por três representantes de diferentes segmentos da sociedade: setor ambiental; setor econômico e setor social. Considerando que, no mínimo, um dos representantes seja de povos ou comunidades tradicionais (inciso X do art. 3º do Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007), um dos representantes seja egresso de curso técnico em Florestas, e que seja mantido o equilíbrio de gênero.

§ 1º O primeiro grupo de Conselheiros(as) será proposto durante as reuniões do NEPEF, devendo ser constituído até 6 (seis) meses após a criação do Núcleo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, quando convocado pela Coordenação Central e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º Após a composição do primeiro Conselho Consultivo, alterações na composição do Conselho poderão ser sugeridas em reunião ordinária do Núcleo e aprovadas, por consenso, em Assembleia.

§ 4º A composição do Conselho Consultivo será renovada a cada 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

CAPÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. O NEPEF deverá funcionar de forma livre e em articulação entre os *campi*, não necessitando *a priori* de espaço físico permanente e exclusivo, nem de materiais e equipamentos próprios, para além daqueles já existentes e disponibilizados pelos *campi* e Reitoria.

Art. 18. O NEPEF poderá contar com recursos orçamentários do IFAM, podendo a Reitoria, as Pró-Reitorias e os *campi*, apoiar o NEPEF para o alcance de seus objetivos descritos no art. 4º e respectivos incisos.

Art. 19. O NEPEF poderá captar recursos oriundos de diferentes fontes e agências financiadoras.

§ 1º Os recursos captados pelo NEPEF deverão estar alinhados aos Eixos Temáticos e às Linhas de Ação apresentados no art. 7º deste Regimento;

§ 2º Quando for necessário gerenciar recursos captados de acordo com o caput deste artigo, o NEPEF deverá, preferencialmente, optar pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização (FAEPI) do IFAM.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Após sua aprovação, o presente Regimento poderá ser modificado conforme necessidade de mudanças apresentadas pelo IFAM, cujas alterações devem ser propostas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão e pela maioria dos membros do NEPEF, em reunião específica para esta finalidade, respeitado o prazo mínimo de 2 (anos) de vigência.

Parágrafo único. O prazo mínimo de vigência poderá ser desconsiderado por motivo de legislação superior.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), admitido um único recurso a(o) Reitor(a) do IFAM, no prazo de 5 (cinco) dias.

Reitor *pro tempore* do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO 1
DEFINIÇÕES

- I - Uso sustentável: uso que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.
- II - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras (inciso III do Art. 3º do Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007).
- III - Efeito estufa: processo natural que causa o aquecimento da atmosfera do planeta terra.
- IV - Mudanças climáticas: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis (inciso VIII do Art. 2º da Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009).
- V - Conhecimento tradicional associado: informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético (inciso II do Art. 2º da Lei Nº 13.123, de 20 de maio de 2015).
- VI - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (inciso I do Art. 3º do Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007);
- VII - Manejo Florestal Sustentável: “é a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços.” (Lei Nº. 12.651, de 25 de maio de 2012)
- VIII - Recuperação de áreas degradadas: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original (Lei 9.985 de 18 de julho de 2000);
- IX - Florestas urbanas: “é o conjunto de toda a vegetação arbórea e não arbórea presente nas cidades e no seu entorno imediato” (ROTERMUND, 2012);
- X - Sistemas Agroflorestais: modalidade de sistema produtivo que contempla o plantio combinado de árvores e culturas agrícolas com ou sem a presença de animais em uma mesma área sob bases sustentáveis (PENSAF, 2006, pág. 13);
- XI - Silvicultura tropical: Ciência que tem por finalidade o estudo e a exploração de essências florestais tropicais (Dicionário de termos florestais, 2018);
- XII - Ecologia de florestas tropicais: É o estudo do ambiente e das interações dos fatores bióticos e abióticos ocorrentes nos ecossistemas de florestas nos trópicos;
- XIII - Agroecologia: produção agrícola que busca aperfeiçoar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social (adaptado do Decreto Nº 7.794, de 20 de agosto de 2012);
- XIV - Tecnologia de produtos florestais: é o estudo da produção de bens ou produtos florestais madeireiros e não madeireiros e o seu processamento, analisando a influência da qualidade da matéria prima produzida na floresta sobre o seu processamento industrial e sobre a qualidade dos produtos obtidos;
- XV - Bioeconomia: modelo de economia no qual as fontes para o desenvolvimento de compostos químicos, energia e produtos são recursos biológicos renováveis.
- XVI - Serviços ambientais: benefícios que a sociedade obtém através da existência e do desenvolvimento dinâmico dos ecossistemas naturais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

XVII - Florestas públicas: florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou das entidades da administração indireta (Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006).

XVIII – Sociobiodiversidade: relação de bens e serviços gerados a partir dos recursos naturais, voltados à formação de cadeia produtivas de interesse de povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 240/2021 - CONSUP/REITORI (11.01.01.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 15 de Dezembro de 2021

Resoluo_n_99-Proc.23443.023713.2020-90_Aprova_o_Ncleo_En.Pesq.Extenso_F.pdf

Total de páginas do documento original: 10

(Assinado digitalmente em 15/12/2021 13:30)

ROSIENE BARBOSA SENA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1799034

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **240**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/12/2021** e o código
de verificação: **04ebc7f6e9**